

LEI N° 2101 DE 8 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O "JUNHO VIOLETA", PARA AMPARAR NA PREVENÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Integra ao calendário oficial de datas e eventos do Município de Sobral, o Junho Violeta, a ser referenciado anualmente, no mês de junho, para prevenção e combate a violência contra a pessoa idosa.
- Art. 2º Como manifestação da campanha, sempre que possível, os prédios públicos municipais, instalarão iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de junho.
- **Art. 3º** No mês do "Junho Violeta" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:
- I alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa;
 - II contribuir para a redução dos casos de violência;
- III estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e
 - V utilização do laço de fita cor violeta.
 - Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 8 de junho de 2021.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE № 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2065/2021

Ref. Projeto de Lei nº 076/2021

Autoria: : Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui o "JUNHO VIOLETA", para amparar na prevenção do combate a violência contra a pessoa idosa", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de junho de 2021.

VO FERRÈIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL

> VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE № 20.301